



Número: **0806906-63.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **16ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição: **01/02/2018**

Valor da causa: **R\$ 9450.0**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
AUTOR	LEONARDO DE SOUSA RUFINO
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12359 880	01/02/2018 15:33	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA \_\_\_\_ CÍVEL DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA-PB**

**LEONARDO DE SOUSA RUFINO**, brasileiro, solteiro, conferente, inscrito no CPF sob o nº. 118.075.894-39 e RG nº 4.064.300 SSDS/PB residente e domiciliado na Rua João Galdino da Silva, nº 33, Cristo Redentor, no município de João Pessoa - PB CEP: 58071-090, sem endereço eletrônico, via advogados formalmente constituídos com escritório profissional localizado à Rua Francisca Moura, nº 548, Centro, João Pessoa/PB, CEP 55.811-020, Tel. (83) 3044-1000, endereço eletrônico no sítio <http://www.marcosinacio.com.br>, email: [intimacoesvirtuais@marcosinacio.adv.br](mailto:intimacoesvirtuais@marcosinacio.adv.br), onde recebem intimações e correspondências, vem à presença de V. Exa., propor a presente...

**AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
DE SEGURO DPVAT**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, e o faz consubstanciado nas seguintes razões:

## 1. DOS FATOS.

No dia 06/06/2017 a parte autora sofreu um acidente de trânsito (colisão entre veículos), vindo a ficar com debilidade permanente membro inferior direito, por grave fratura do fêmur esquerdo, tendo que ser submetido a tratamento cirúrgico, restando com diversas sequelas permanentes, conforme faz prova com a certidão de ocorrência policial e os documentos médicos acostados a exordial.

Constatada a debilidade permanente da parte promovente, em razão de acidente de trânsito, faz jus o mesmo ao recebimento da quantia de ATÉ R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), corrigida desde a data do evento danoso.

## 2. DO DIREITO.

### 2.1 DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

A parte autora buscou o pagamento da indenização pela via administrativa, conforme faz prova a inclusa cópia do pedido, através do sinistro nº 3170242685. Após meses de espera, a autora soube que a seguradora ré havia negado o pedido de indenização, sem qualquer justificativa, legitimando, assim, o interesse processual da autora em buscar a prestação jurisdicional, uma vez que na seara administrativa, como já dito, teve seu pedido negado unilateralmente.

### 2.2 SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. DIREITO À INDENIZAÇÃO.

A pretensão autoral se encontra amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92 e Lei 11.482/2007. A partir da Lei 11.945/2009, passou-se a utilizar a tabela contida em seu anexo para quantificar o valor do seguro devido, conforme o grau de invalidez apresentado.

Portanto, tem a parte demandante o direito ao recebimento da quantia de ATÉ R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) em razão da debilidade apresentada no

membro inferior, acrescida de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso, nos termos das Súmulas 43 e 54 do STJ.

### **2.3 PERDA COMPLETA DA FUNÇÃO DO MEMBRO INFERIOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA NO MONTANTE DE 70% DE R\$ 13.500,00.**

É incontestável que a parte requerente sofreu um acidente de trânsito, conforme faz prova a certidão de ocorrência policial e demais documentos em anexo, vindo a ficar com debilidade permanente membro inferior direito, por grave fratura do fêmur esquerdo, tendo que ser submetido a tratamento cirúrgico, restando com diversas sequelas permanentes.

Desse modo, com esteio no contexto probatório, na verdade real e considerando que a parte autora teve perda funcional completa de um dos membros inferiores, resta patente que a indenização prevista do seguro DPVAT *in casu* é de **70%** sobre R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que resulta na quantia devida de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, nos moldes da tabela legal:

*LEI 11.945/2009*

*ANEXO*

<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	<b>Percentuais</b>
<b>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	<b>das Perdas</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	<b><u>70</u></b>
<b>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores</b>	

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo	
Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	

Portanto, considerando a debilidade permanente no membro inferior apresentada pela parte demandante, resta patente que faz jus ao percebimento do seguro DPVAT no montante de **ATÉ R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, nos termos expostos.

### 3. PEDIOS.

**PELO EXPOSTO**, requer a V. Exa.:

- a) a parte autora opta pela não realização de audiência de conciliação/mediação, conforme disposto no art. 319, VII do Novo Código de Processo Civil, uma vez que tal procedimento se mostra infrutífero, pois as seguradoras demandadas só costumam oferecer ou lançar proposta de acordo após a realização da prova médica pericial;
- b) citar a ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente pretensão no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- c) a produção de prova testemunhal em audiência e a juntada de novos documentos;
- d) condenar a ré ao pagamento do valor do seguro DPVAT no montante de **ATÉ R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)** ou em percentual a ser apurado na perícia médica judicial, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso, nos termos das Súmulas 43 e 54 do STJ;

- e) a concessão dos benefícios da **GRATUIDADE JUDICIÁRIA**, nos termos do art. 98 do Novo CPC e Lei 1.060/50, por não ter a autora condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, **conforme DECLARAÇÃO inserta na procuração**;
- f) a condenação da ré na verba honorária de sucumbência (20%).

Por fim, REQUER que todas as intimações e demais atos processuais sejam feitos **EXCLUSIVAMENTE** em nome do **Dr. MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA**, inscrito na OAB/PB Nº. 4.007, com endereço profissional na Rua Francisca Moura, nº 548, CEP 58013-441, Centro, João Pessoa/PB, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Pede DEFERIMENTO.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2018.

**MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA**

**OAB/PB Nº 4007**

**RELAÇÃO DE QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS POR OCASIÃO DA PERÍCIA:**

- 1. Pode o Sr. Perito precisar se a sequela originada do acidente está consolidada?  
Desde quando?**

1. Resultou do acidente debilidade e/ou sequela permanente de membro, sentido, função? Qual?

1. Resultou do acidente perda de órgão, membro, sentido ou função? Qual?

1. É possível graduar a(s) sequela(s) decorrente(s) da(s) lesão(ões), correlacionando o(s) percentual(ais) ao(s) dano(s) sofrido(s) pelo periciando em cada segmento corporal acometido?

---	SEGMENTO	PERCENTUAL
LESÃO 1		( )10% ( )25% ( )50% ( )75% ( )100%
LESÃO 2		( )10% ( )25% ( )50% ( )75% ( )100%
LESÃO 3		( )10% ( )25% ( )50% ( )75% ( )100%
LESÃO 4		( )10% ( )25% ( )50% ( )75% ( )100%
LESÃO 5		( )10% ( )25% ( )50% ( )75% ( )100%

1. Outros esclarecimentos do perito:

---

